

<b>Protocolo CME nº 32/2022</b>		
<b>Processo SEI nº 6016.2022/0053638-1</b>		
<b>Interessado:</b> Mangará Serviços Educacionais e Espaço Família Iniciativa Waldorf Ltda - DRE SA		
<b>Assunto:</b> Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
<b>Conselheiras Relatoras:</b> Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago	Aprovado em Sessão Plenária de 23/01/2023	Publicado no DOC de 02/02/2023, página 17

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>A. Histórico</b>
03	Em <b>22/03/2022</b> foi apresentada, na Diretoria Regional de Educação Santo Amaro – DRE SA, documentação para solicitação de autorização de funcionamento da Escola Mangará Espaço Família, cuja entidade mantenedora é Mangará Serviços Educacionais e Espaço Família Iniciativa Waldorf Ltda, CNPJ/MF nº 35.426.687/0001-06, situada à Rua São Benedito, nº 1542, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04735-003, objetivando atender creche e pré escola, no horário das 8h às 18h.
09	Em <b>16/05/2022</b> , o Setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de Educação Infantil da DRE Santo Amaro realiza a análise documental, e encaminha o processo autuado de solicitação de autorização de funcionamento para a Diretora Regional de Educação, informando que os documentos apresentados pela Escola Mangará Espaço Família atendem às exigências formais da Resolução CME 01/2018 e, indica nos termos da Instrução Normativa SME 9/19 a necessidade de constituição de Comissão de Supervisores Escolares para procederem à análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, entregues em <b>22/03/2022</b> , bem como realizar vistoria do prédio a fim de atestar as condições de infraestrutura. A Comissão de Supervisores é instituída por meio da Portaria nº 157, de <b>16/05/2022</b> .
19	Em <b>27/05/2022</b> , a Comissão procede, remotamente, a análise do PPP e do Regimento Escolar.
21	Em <b>09/06/2022</b> a Comissão de Supervisores Escolares, comparece à unidade para vistoria das dependências, mobiliários e equipamentos nos termos da Resolução CME 01/2018.

24	No dia <b>01/07/2022</b> a Comissão designada apresenta à Diretora Regional de Educação
25	Relatório Circunstaciado, constando os apontamentos relativos à análise do Projeto
26	Pedagógico, do Regimento Escolar e da vistoria realizada, em <b>09/06/2022</b> .
27	Quanto à análise do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico - PPP a
28	Comissão manifesta-se para que os mesmos sejam revistos e reelaborados à luz da
29	legislação vigente.
30	Em relação à vistoria realizada, é indicada a necessidade de providências, quanto a: pisos
31	da área externa desnivelados; imperfeições nas paredes; sem acessibilidade para
32	pessoas com deficiência; área com cobertura sem protetores de tomadas e com buracos
33	expostos; salas de atividades sem telas de proteção; em algumas salas as telas não
34	estão firmes; algumas salas sem proteção das luminárias; tomadas sem espelho de
35	segurança; flaudário pikleriano dentro da sala de atividades; reparo da pintura das salas
36	e rodapés; quantidade vasos sanitários insuficiente; mobiliário insuficiente; sem balcão
37	passa-pratos ou porta duas faces; sem barra de apoio na altura das crianças; não há
38	lavatório na altura das crianças, nem torneiras com sensor; sem água quente no
39	chuveiro; faltam espelhos nas salas de referência; faltam cubas para higienização de
40	alimentos e lavagem dos utensílios; exaustor - requer limpeza ou substituição;
41	providenciar bebedouros com água filtrada na altura das crianças no refeitório, no
42	solarium e nas áreas externas; realizar reparos de umidade e pintura nas paredes na
43	despensa; quantidade de brinquedos, objetos sonoros e materiais pedagógicos
44	insuficientes; providenciar recursos midiáticos como câmera fotográfica, filmadora,
45	gravador, tablet e computador; e, também, ao inspecionar a geladeira, o freezer e os
46	armários verifica-se:
47	Na geladeira: alimentos e sobras acondicionados em potes plásticos com
48	tampa, potes plásticos sem tampa, potes de vidro com tampa, potes de
49	alumínio com tampa, embalagens de isopor com restos de alimentos,
50	alimentos em embalagens originais (sacos plásticos), alimentos
51	industrializados, tintas confeccionadas pelo estabelecimento, uma panela
52	destampada com lentilha de molho;
53	No freezer: alimentos congelados em sacos plásticos e embalagens de
54	isopor;
55	Nos armários: Embalagens de mantimentos como feijão, farinhas,
56	macarrão, chás, em uso e sem uso dois pacotes de macarrão.
57	A Comissão de Supervisores Escolares sugere o prazo de 30 (trinta) dias para as
58	adequações, o que é concedido pela Diretora Regional de Educação.

59	Em <b>04/07/2022</b> , a entidade mantenedora tem ciência, por e-mail, do contido no Relatório Circunstaciado e do prazo de 30 (trinta) dias para providências.
61	Em <b>18/07/2022</b> , a entidade mantenedora Mangará Serviços Educacionais e Espaço Família Iniciativa Waldorf Ltda requer, nos termos do art. 27, I, da Resolução CME nº 01/2018, a concessão de mais 30 (trinta) dias, além daqueles já deferidos, para finalização das obras necessárias no prédio escolar, objetivando cumprir integralmente as exigências apontadas no relatório da Comissão de Supervisores, bem como encaminha, por e-mail, o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, informando que foram realizadas as alterações e, também que “grande parte das adequações prediais foram providenciadas”.
69	Em <b>19/07/2022</b> , a Comissão recebeu da referida entidade solicitação de prorrogação do prazo para “manutenção de pintura interna e externa, instalação de espelhos, instalação de bebedouros e outros”, sendo INDEFERIDA tal solicitação, em <b>01/08/2022</b> .
72	Em <b>05/08/2022</b> , a Comissão compareceu à Unidade para verificar se as adequações solicitadas haviam sido realizadas. Durante a vistoria observa que as solicitações estruturais/materiais, apontadas em primeira visita, foram realizadas parcialmente. A análise, até este momento, considerava a informação da mantenedora que a unidade de educação infantil comportaria até 106 (cento e seis) estudantes, 53 (cinquenta e três) por período, não sendo classificada, portanto, como unidade de Pequeno Porte. Apontam como quesitos não atendidos: pisos da área externa desnivelados; imperfeições nas paredes; sem acessibilidade para pessoas com deficiência; salas de atividades sem telas de proteção; algumas salas sem proteção das luminárias; flaudário pikleriano dentro da sala de atividades; reparo da pintura das salas e rodapés; quantidade vasos sanitários insuficiente; mobiliário insuficiente; sem balcão passa-pratos ou porta duas faces; sem barra de apoio na altura das crianças; não há lavatório na altura das crianças, nem torneiras com sensor; sem água quente no chuveiro; pia para higienização das mãos; faltam espelhos nas salas de referência; chuveiro com água quente; faltam cubas para higienização de alimentos e lavagem dos utensílios; exaustor - requer limpeza ou substituição; realizar reparos de umidade e pintura nas paredes na despensa; variedade de brinquedos, livros quantidade insuficientes; certificação dos brinquedos pelo Inmetro; recursos midiáticos.
90	Em <b>19/08/2022</b> , a Comissão, em segunda etapa do processo, conclui que a entidade mantenedora da Mangará Espaço Família NÃO APRESENTA CONDIÇÕES DE TER A AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA ABRIR E MANTER INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, visto que não houve regularização por parte da

94	mantenedora, frente aos apontamentos da Comissão, em relação ao Projeto Político Pedagógico (PPP) e ao Regimento Escolar e, também, não houve alterações significativas nos ambientes para atender os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, com base nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, normatizados pela Portaria nº 3.581/2018 e Instrução Normativa nº 9/2018 e Resolução CME 05/2019 que trata da <i>organização dos ambientes educativos e recursos materiais referentes aos padrões de qualidade em unidades de educação infantil</i> .
102	Em <b>23/08/2022</b> a Diretora Regional publica despacho INDEFERINDO o pedido de autorização de funcionamento formulado pela entidade mantenedora Mangará Serviços Educacionais e Espaço Família Iniciativa Waldorf LTDA, referente à Mangará Espaço Família, pelo não atendimento ao disposto na Resolução CME nº 01/18.
106	Em <b>24/08/2022</b> a DRE Santo Amaro encaminha ofício 167/2022 informando à entidade mantenedora sobre o INDEFERIMENTO do pedido de autorização e funcionamento, com ciência expressa em <b>25/08/2022</b> .
109	Em <b>06/09/2022</b> a entidade mantenedora interpõe RECURSO e requer encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, apresentando ofício com justificativas e adequações realizadas e nova redação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.
113	Quanto as adequações solicitadas pela Comissão de Supervisores, apresenta justificativas e adequações realizadas, acompanhadas de registro fotográfico:
115	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>VASOS SANITÁRIOS</b> 116 [...]a fim de atender referida exigência legal, o <i>Espaço Família Mangará</i> 117 compromete-se a atender apenas 12 crianças por sala ou 24 crianças por 118 período e apresenta agora no Termo de Capacidade Máxima. 119 [...]tal limitação da capacidade da instituição, a enquadrará como “pequeno 120 porte”, impactando o atendimento das demais exigências, como despesa 121 ou compartilhamento de espaços de apoio de trabalho pedagógico.</li></ul>
122	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>ESPAÇOS EDUCATIVOS</b> 123 [...] Os pisos da entrada e pátio da frente já se encontram nivelados. No 124 mais, informamos que a instituição oferece serviço de recreação e que as 125 crianças brincam de forma segura no referido espaço. 126 “Reparos e manutenção de imperfeições nas paredes devem ser realizados” 127 – “as salas do piso superior não foram pintadas” – Já atendido. 128 “Não há telas de proteção contra insetos nas janelas das salas de</li></ul>

129	atividades” – Conforme constou no Projeto Político-Pedagógico, a
130	instituição adotará o método de ensino Waldorf. Este, tem como objetivo
131	primordial a formação de pessoas livres, sensíveis e responsáveis, pautando-se
132	para tanto na consciência coletiva e relação harmoniosa com a natureza.
133	“Na sala da Diretoria Administrativa a fiação está exposta” – Já atendido.
134	“Paredes de cores claras que não interfiram na luminosidade do
135	ambiente...” – “Requer manutenção e pintura interna e externa” – Já
136	atendido.
137	“Existe um fraldário pikleriano dentro da sala de atividades” – Informamos
138	que tendo em vista a idade das crianças a serem atendidas, o fraldário
139	pikleriano é um apenas um <b>móvel</b> de apoio pedagógico ao processo de
140	desfralde, sendo, portanto, utilizado para situações esporádicas e pontuais.
141	“Pias, móveis e bancadas com quinas arredondadas” – já atendido
142	“Luminárias com proteção contra queda e explicação, desnecessárias
143	quando de LED” – Já atendido em todas as salas.
144	“Espelhos coletivos nas salas de atividades...” – Conforme já citado
145	anteriormente, o método de ensino Waldorf, eleito pela instituição, não
146	condiz com a utilização de espelhos coletivos. Nesse sentido, incompatível
147	o cumprimento de tal exigência com as características da instituição de
148	ensino a ser autorizada.
149	<b>• SALA DE ATIVIDADES</b>
150	“Colchonetes ou camas empilháveis...” – Já atendido. Lembrando que a
151	quantidade de colchonetes será aumentada de acordo com o número de
152	crianças matriculadas. [...]
153	“Pintura nas salas de atividades, incluindo o rodapé” – “Somente a sala do
154	piso inferior foi pintada” – Apesar do indicado no relatório da Comissão de
155	Supervisores, as salas de atividades encontram-se em estado de
156	conservação, não havendo necessidade de renovação das pinturas.
157	<b>• REFEITÓRIO</b>
158	“Mobiliário apropriado à faixa etária...” – “Insuficiente para o atendimento
159	pretendido” – A fim de atender a referida exigência, o Espaço Família
160	Mangará mudou o refeitório atual para outro espaço, o qual comportará
161	um número maior de crianças. Todavia, convém esclarecer que o espaço
162	atual poderá ser ainda utilizado, a depender das condições climáticas,
163	oportunidade em atenderá as crianças de forma escalonada.
164	“Balcão passa-pratos ou porta duas faces com altura entre 60 e 80 cm” – Já
165	atendido.
166	<b>• BANHEIRO INFANTIL</b>
167	“Box com chuveiro e/ou chuveirinho...” – “O chuveiro precisa de instalação

168	elétrica” – Já atendido.
169	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS DE APOIO</b></li></ul>
170	“Cubas para higienização de alimentos e lavagem dos utensílios” – As
171	cubas já foram adquiridas e aguarda-se a chegada para instalação das
172	mesmas.
173	“Coifa ou exaustor” – “Requer limpeza ou substituição” – Já atendido.
174	“Pia para higienização das mãos” – Já atendido
175	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DESPENSA</b></li></ul>
176	“Não tem despensa e não é considerada pequeno porte” – Com a
177	adequação da capacidade de atendimento, a instituição será considerada de
178	pequeno porte, o que impactará no atendimento positivo das exigências
179	quanto à despensa.
180	“Espelho” – “Instalar espelho no piso térreo” – Já atendido.
181	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>ALMOXARIFADO</b></li></ul>
182	“Não há 1 espaço destinado somente para a guarda de materiais
183	pedagógicos, limpeza e cozinha. Providenciar espaços distintos” –
184	“Permanece a mesma organização” – Já atendido.
185	“No espaço denominado no croqui como despensa, realizar reparos de
186	umidade e pintura nas paredes” – Já atendido
187	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DEPÓSITO DE LIXO</b></li></ul>
188	“Destinado a resíduos sólidos até a coleta pelo órgão responsável, isolado
189	da área de maior circulação, sendo possível utilizar contêineres apropriados
190	para este fim” – Já atendido
191	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DOS RECURSOS MATERIAIS</b></li></ul>
192	A Comissão de Supervisores considerou os materiais oferecidos pela
193	instituição insuficiente ou com pouca variedade. Entretanto, novamente
194	deixou a Comissão de analisar o método de ensino a ser praticado pela
195	instituição, bem como o contexto de ensino a que se propõe. A pedagogia
196	Waldorf, por exemplo, não anui com a utilização de ‘tablet’, computador
197	ou qualquer outro recurso midiático.
198	Os brinquedos a serem utilizados são os denominados <i>“brinquedos de apoio”</i> confeccionados à mão, muitas vezes, pelas próprias crianças, à partir
199	de tecidos, madeira, produtos recicláveis, argila e corantes naturais. Daí o
200	porquê da atual limitação de cores e variedade, bem como da
201	impossibilidade de certificação do Inmetro.
202	
203	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>OUTRAS OBSERVAÇÕES</b></li></ul>
204	“Os padrões de qualidade da Educação Infantil Paulistana prevê banheiros
205	de uso exclusivo dos adultos sem acesso às crianças. Orientamos a
206	adequação no espaço, garantindo exclusividade de uso ao público

207	atendido” – “Foi instalada uma divisória e impede a visualização, porém os 208 vasos sanitários permanecem nos mesmos locais” – Trata-se de amplo 209 banheiro. Este contém um vaso sanitário para atendimento de adeirantes e 210 um vaso sanitário infantil. Não há razão para destiná-lo exclusivamente a um 211 único público.
212	“Sala 4 do croqui: Recomendamos que seja utilizada como sala dos 213 professores” – Apesar da sugestão da Comissão de Supervisores, a escola 214 entende que a sala dos professores está melhor localizado no ambiente 215 atual, uma vez que se encontra ao lado do banheiro destinado aos 216 funcionários.
217	“Armários e espaços: Orientamos organizar cada material conforme o 218 destino ao qual se propõe” – Já atendido.
219	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DOCUMENTAÇÃO</b></li></ul>
220	Conforme já anteriormente explanado, a instituição de ensino requereu 221 prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos 222 apontamentos realizados pela Comissão de Supervisores em relatório 223 inicial. Tal pedido, entretanto, <i>foi tacitamente negado, à medida que não</i> 224 <i>se teve nenhuma decisão, tampouco ciência por parte da entidade</i> 225 <i>mantenedora.</i>
226	Sendo assim, apresenta agora nova redação do Projeto Político-Pedagógico e 227 Regimento Escolar, os quais atendem as exigências realizadas pela 228 Comissão de Supervisores em parecer inicial.
229	Em <b>23/09/2022</b> novo Termo de Diligência foi expedido, sendo realizada pela Comissão de 230 Supervisores a terceira vistoria. A análise considerava a informação da mantenedora 231 que a unidade de educação infantil comportaria até 48 (quarenta e oito) estudantes, 232 24 (vinte e quatro) por período, passando a ser classificada como unidade de Pequeno 233 Porte. A seguir serão apresentados quesitos considerados pela Comissão de 234 Supervisores como, ainda, não atendidos, conforme consta no Relatório Circunstaciado 235 com o respectivo registro fotográfico:
236	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>ESTRUTURA FÍSICA que encontram-se inadequados:</b></li></ul>
237	a) Nivelar os pisos da área externa denominada parque na planta apresentada, 238 incluindo o corredor, que garanta a segurança das crianças para correr, andar e 239 brincar. (NÃO ATENDIDO)
240	b) Reparos e manutenção de imperfeições nas paredes devem ser realizados.(NÃO 241 ATENDIDO).
242	c) Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência. (NÃO ATENDIDO)
243	d) Telas de proteção contra insetos nas janelas das salas de atividades. (NÃO 244 ATENDIDO)

245	e) Fiação exposta na sala da Diretora Administrativa (NÃO ATENDIDO)
245	f) Manutenção e pintura interna e externa. (ATENDIDO PARCIALMENTE)
246	g) Pintura nas salas de atividades, incluindo rodapés. (SOMENTE A SALA DO PISO INFERIOR FOI PINTADA)
247	h) Portas das salas de atividades e fraldário com visibilidade interna. (NÃO ATENDIDO)
248	i) Rota de fuga possibilitada por, no mínimo, dois acessos a cada andar do prédio. (NÃO ATENDIDO)
249	j) Quantidade de vasos sanitários indicados como insuficiente para o atendimento pretendido. (NÃO ATENDIDO)
250	k) Bebedouros com água filtrada na altura das crianças, em quantidade compatível. (NÃO ATENDIDO)
251	l) Balcão passa-pratos ou porta duas faces com altura entre 60 e 80 cm. (NÃO ATENDIDO)
252	m) Cubas para higienização de alimentos e lavagem dos utensílios. (NÃO ATENDIDO)
253	n) Pia para higienização das mãos. (NÃO ATENDIDO)
254	o) Banheiro localizado na área coberta, de acesso aos adultos e crianças. (NÃO ATENDIDO)
255	p) Armários e espaços: Orientamos organizar cada material conforme o destino ao qual se propõe. (ATENDIDO PARCIALMENTE)
256	q) Reparar os pontos de estufamento das paredes e refazer a pintura. (NÃO ATENDIDO)
257	r) Fraldário pikleriano dentro da sala de atividades. Foi constatada em primeira vistoria que o suporte piclé utilizado, como consta em imagem 13, para a efetiva realização das trocas. (NÃO ATENDIDO)
258	s) Não tem despensa, e não é considerada de pequeno porte. (NÃO ATENDIDO)
259	Ventilação que garanta a boa conservação dos alimentos;
260	Telas milimétricas nas janelas e portas que permanecem abertas;
261	Proteção contra roedores e insetos nas portas;
262	Prateleiras em material lavável;
263	Estrados fenestrados para sacarias, elevados do piso.
264	<b>RECURSOS MATERIAIS</b>
265	a) Espelhos coletivos nas salas de atividades: amplos, na altura das crianças, que possibilitem a visualização do próprio corpo inteiro e do grupo. (NÃO ATENDIDO)
266	b) Colchonetes ou camas empilháveis <b>insuficiente</b> para a quantidade de atendimento pretendida. (NÃO ATENDIDO)
267	c) Colchonetes com, no mínimo, 10 cm de espessura, revestidos com material impermeável e de fácil limpeza. (NÃO ATENDIDO)
268	d) Recursos midiáticos como câmera fotográfica, filmadora, gravador, tablet e

283	computador, recursos esses sempre disponíveis para utilização pelas crianças.
284	(NÃO ATENDIDO)
285	e) Livros infantis com qualidade e quantidade suficientes. (NÃO ATENDIDO)
286	f) Certificação do Inmetro: necessários para os equipamentos e brinquedos. (NÃO
287	ATENDIDO)
288	g) Variedade de brinquedos. (NÃO ATENDIDO)
289	Em <b>07/10/2022</b> a Comissão de Supervisores Escolares elabora novo Relatorio
290	Circunstaciado, apresentando como conclusão:
291	Diante da análise que se apresenta, decorrente de nova vistoria realizada
292	em 23 de setembro de 2022, a Comissão de Supervisores Escolares
293	conclui que a entidade mantenedora da Mangará Espaço Família NÃO
294	APRESENTA CONDIÇÕES DE TER A AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO
295	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA MANTER INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO
296	INFANTIL, visto que, não houve alterações significativas nos ambientes,
297	além do PPP entregue sem os devidos ajustes, não estando em
298	consonância com a legislação em vigor, sobretudo com os Padrões Básicos
299	de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, com os Parâmetros Básicos
300	de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil.
301	Em <b>10/10/2022</b> à vista do contido no Relatório Circunstaciado da Comissão de
302	Supervisores Escolares, a Diretora Regional de Educação de Santo Amaro manifesta-se
303	pelo INDEFERIMENTO do pedido de autorização de funcionamento da Unidade
304	Educacional em tela e encaminha para envio ao CME, nos termos da Resolução CME nº
305	01/2018.
306	Em <b>11/10/2022</b> , SME/COGED/DINORT, manifesta-se nos termos do artigo 31 da
307	Resolução CME 01/18 Considerando que o expediente se encontra instruído consoante
308	o disposto na Resolução CME nº 01/18 e na conformidade do quadro de análise,
309	propomos o envio ao Conselho Municipal de Educação quanto a pertinência do recurso,
310	e encaminha para a manifestação do CME.
311	Em <b>13/10/2022</b> o processo é encaminhado para o Gabinete da SME o qual encaminha
312	em <b>14/10/2022</b> para o CME o pedido de recurso contra a decisão de indeferimento de
313	autorização de funcionamento da Escola Mangará Espaço Família, cuja entidade
314	mantenedora é Mangará Serviços Educacionais e Espaço Família Iniciativa Waldorf Ltda.
315	Após análise preliminar do processo na Câmara de Educação Infantil e Fundamental
316	Anos Iniciais do Conselho Municipal de Educação – CEIFAI/CME, à vista das
317	considerações sobre o diferencial da proposta pedagógica Waldorf e argumentos

318 319 320 321 322 323	324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353
	324 constantes no Recurso, em <b>23/11/2022</b> , este Conselho propôs Diligência junto à responsável legal da entidade mantenedora da denominada Escola Mangará Espaço Família, alertando a Comissão de Supervisores para que sejam, mais uma vez, verificados os argumentos apresentados no Recurso, no que se refere aos espaços físicos e materiais; o Quadro de Funcionários apresentado e a Formação exigida para cada uma das funções.  324 Em <b>19/12/2022</b> , a Comissão de Supervisores, retornou ao endereço em Diligência, para proceder à quarta vistoria e emite Novo Relatório Circunstaciado, elencando os itens que ensejaram o INDEFERIMENTO, constam com atendidos pela mantenedora, nos argumentos do Recurso, porém não foram constatados: 1. Itens relacionados à estrutura/materiais apontados em Recurso: a. nos apontamentos realizados por esta Comissão em Terceiro Relatório, existem itens na estrutura e manutenção do prédio que continuam sem atendimento, a única providência foi a instalação de duas cubas na cozinha; b. a planta apresentada no processo e alterações informadas difere da apresentada no ato da visita. 2. Quadro de Funcionários e a Formação exigida para cada uma das funções exercidas: a. constatamos que 18 crianças estavam sendo atendidas por duas profissionais (Bianca Maidlinger e Maria Perpétua Arruda, sendo uma delas profissional sem habilitação para a função, é contratada para outro fim – consta no PPP como Coordenadora Pedagógica . b. a unidade não conta com Diretor de Escola; 3. Oferta de alimentação para as crianças – a responsável da entidade mantenedora, senhora Patrícia, esclarece que não há contrato de prestação de serviço com a nutricionista, visto que a alimentação será preparada no local, pela mantenedora; 4. Não houve apresentação de novo Projeto Político Pedagógico - PPP, que ensejasse nova análise orientada em Terceiro Relatório. 5. No referente à faixa etária, divergente do que foi solicitado, no momento da vistoria, constatamos crianças da faixa etária entre 2 a 7 anos.  324 A Comissão de Supervisores Escolares instituída por Portaria da Diretora Regional, conclui que a entidade mantenedora da Mangará Espaço Família <b>PERMANECE NÃO APRESENTANDO CONDIÇÕES DE TER A AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA ABRIR E MANTER INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b> , visto que não houve alteração no Projeto Político-Pedagógico, existe desacordo entre proporção adulto x criança e falta de profissionais habilitados para o atendimento e exercício das demais funções constantes na legislação em vigor.

354	A Diretora Regional de Educação manifesta-se conclusivamente pelo INDEFERIMENTO
355	do pedido e o processo retorna da Diligência
356	<b>2. APRECIAÇÃO</b>
357	Trata o presente do pedido de autorização de funcionamento da Escola Mangará Espaço
358	Família, cuja entidade mantenedora é Mangará Serviços Educacionais e Espaço Família
359	Iniciativa Waldorf Ltda, CNPJ/MF nº 35.426.687/0001-06, situada à Rua São Benedito, nº
360	1542, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04735-003, objetivando atender creche e pré
361	escola, no horário das 8h às 18h, apresentado na Diretoria Regional de Educação Santo
362	Amaro – DRE SA.
363	Antecedendo a análise do processo, cabe ressaltar que em seu pedido inicial a referida
364	entidade se pauta na Deliberação CEE-138, de 11/02/2016, <i>que fixa normas para</i>
365	<i>autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação</i>
366	<i>infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no</i>
367	<b><i>sistema estadual de ensino de São Paulo.</i></b> Portanto, os pedidos de autorização de
368	funcionamento regulados por esta Deliberação, se referem, quando se tratar:
369	§ 3º - As instituições que mantêm educação infantil juntamente com outra
370	modalidade de educação básica, pertencem ao sistema estadual de ensino,
371	e o processo de autorização dar-se-á nos termos desta Deliberação.
372	Também merece destaque, o item 19, que trata sobre Inclusão, registrado no Projeto
373	Político-Pedagógico, o qual define:
374	Nossos procedimentos são baseados na <b>RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 100</b> , de 13
375	de dezembro de 2016, cabendo ao Mangara Iniciativa Waldorf a melhor
376	interpretação em cada caso.
377	O Sistema Municipal de Ensino de São Paulo tem dispositivos próprios estabelecidos na
378	Resolução CME 01/2018, na Portaria SME 3.581/2018 e Instrução Normativa SME
379	9/2019, os quais firmam como requisito primário para obtenção da concessão para
380	ofertar serviços de educação no município de São Paulo, a apresentação de
381	documentação da instituição de caráter privado, que comprove condições prévias para
382	sua habilitação.
383	No entanto, verifica-se, conforme apontado no PPP, item 7 Histórico, o Mangará Espaço
384	Familia foi fundado em 2019, prestando serviço como escola, de forma irregular, pois o
385	Ofício inicial requerendo solicitação de Autorização de Funcionamento foi protocolado
386	no Núcleo de Escolas Particulares da DRE Santo Amaro, em <b>22/03/2022</b> , com a

387	apresentação de documentos, inclusive o Projeto Pedagógico e o Regimento
388	Educacional.
389	A partir de então, foram realizados os procedimentos subsequentes previstos na
390	Resolução CME 01/2018 e na IN 09/2019, quais sejam:
391	- verificação da apresentação de todos os documentos em <b>16/05/2022</b> ;
392	- constituição da Comissão de Supervisores Escolares, por Portaria nº 157, de
393	<b>16/05/2022</b> ;
394	- vistoria e análise de documentação pedagógica no período de <b>25/05</b> a <b>01/07/2022</b> ,
395	quando da emissão do 1º Relatório Circunstanciado, com a sugestão de concessão de 30
396	dias para adequações prediais, de equipamentos e revisão da documentação pedagógica
397	apresentada;
398	- encaminhamento para Escola Mangará Espaço Família do Relatório Circunstanciado
399	para providências no prazo de 30 dias, em <b>04/07/2022</b> ;
401	- a entidade mantenedora Mangará Serviços Educacionais e Espaço Família Iniciativa
402	Waldorf Ltda requer a concessão de mais 30 dias, além daqueles já deferidos, para
403	finalização das obras necessárias no prédio escolar, em <b>18/07/2022</b> ;
404	- a Comissão recebe a solicitação de prorrogação do prazo para “manutenção de pintura
405	interna e externa, instalação de espelhos, instalação de bebedouros e outros” em
406	<b>19/07/2022</b> , sendo que em <b>01/08/2022</b> , INDEFERE por considerar o prazo concedido
407	exequível;
408	- a Comissão de Supervisores realiza a segunda vistoria em <b>05/08/2022</b> e encerra a
409	segunda parte do processo, <b>em 19/08/2022</b> ;
410	- em <b>22/08/2022</b> a Diretora Regional publica o despacho de INDEFERIMENTO do pedido
411	de autorização de funcionamento formulado pela Mantenedora Mangará Serviços
412	Educacionais e Espaço Família Iniciativa Waldorf LTDA, publicado no DOC, em
413	<b>23/08/2022</b> , p. 60;
414	- a DRE SA encaminha, em <b>24/08/2022</b> , ofício 167/2022 informando a entidade
415	mantenedora sobre o INDEFERIMENTO do pedido de autorização e funcionamento , com
416	ciência expressa em <b>25/08/2022</b> ;
417	- a entidade mantenedora interpõe RECURSO contra o INDEFERIMENTO, em
418	<b>06/09/2022</b> , apresentando ofício com justificativas e adequações realizadas
419	(acompanhadas de registros fotográficos) e nova redação do Projeto Político-Pedagógico
420	e do Regimento Escolar;
421	- nova vistoria e análise da documentação pedagógica é realizada no período de <b>23/09</b> a
422	<b>07/10/2022</b> , com o posicionamento de INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
423	DE FUNCIONAMENTO;
424	- A Diretora Regional à vista do contido no Relatório Circunstanciado da Comissão de
425	Supervisores Escolares, manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de autorização de
426	funcionamento da Unidade Educacional, em <b>10/10/2022</b> .

427 428 429 430 431 432 433 434	- a SME/COGED/DINORT, após análise considera que o expediente se encontra instruído consoante o disposto na Resolução CME nº 01/18 e na conformidade do quadro de análise, em <b>11/10/2022</b> , propondo o envio ao Conselho Municipal de Educação para manifestação quanto a pertinência do recurso; - o pedido de recurso contra a decisão de INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da Escola Mangará Espaço Família, cuja entidade mantenedora é Mangará Serviços Educacionais e Espaço Família Iniciativa Waldorf Ltda, chega a este Conselho em <b>14/10/2022</b> .
435 436 437 438	Em <b>23/11/2022</b> , numa análise realizada na Câmara de Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais, dos itens apresentados no último Relatório Circunstanciado e a contraposição apresentada pela mantenedora, no RECURSO, decidiu-se por baixar em DILIGÊNCIA para constatar as informações fornecidas pela entidade mantenedora.
439 440 441	A Comissão de Supervisores Escolares, em DILIGÊNCIA comparece para nova vistoria em <b>19/12/2022</b> e verifica que, no referente às instalações prediais, poucas foram as adequações realizadas.
442 443 444 445 446 447	Em relação ao Regimento Escolar as adequações são consideradas a contento. Quanto ao Projeto Político-Pedagógico, considerando o indicado em Relatório Circunstanciado anterior, ainda não contempla conceitos, princípios, formas de organização relativas a Educação Infantil que expressem a opção pedagógica Waldorf e como esta pedagogia articula-se com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC–Educação Infantil.
448 449 450	Quanto à alimentação é apresentado cardápio assinado por Nutricionista, porém durante a visita da supervisão foi constatado que o preparo da refeição estava sendo realizado pela mantenedora, apesar de ser registrada como serviço terceirizado.
451 452 453	No referente à faixa etária, divergente do que foi solicitado, no momento da vistoria, encontram-se crianças da faixa etária entre 2 e 7 anos, fora da faixa etária da educação infantil, objeto desta solicitação de autorização de funcionamento.
454 455 456 457 458	Outro aspecto de suma importância se refere à formação dos profissionais exigida por lei para atuar como professora e diretora escolar, pois a formação apresentada no PPP não está de acordo com o que estabelece a lei: não tem Diretora Escolar, a Coordenadora Pedagógica atua como professora e existe profissional sem formação específica para a docência.

459	Isto posto, a Comissão de Supervisores manifesta-se: PERMANECE NÃO APRESENTANDO
460	CONDIÇÕES DE TER A AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA ABRIR E
461	MANTER INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL e encaminha para a Diretora Regional que,
462	manifestando-se conclusivamente , encaminha a este Conselho, instância recursal para
463	o caso em tela.
464	Importa sublinhar que são válidas as escolhas pedagógicas e metodológicas da unidade
465	que pretendem materializar os princípios epistemológicos da concepção Waldorf de
466	educação, todavia, são inegociáveis os requisitivos para autorização e funcionamento
467	previstos na Resolução CME 01/2018.
468	<b>II. CONCLUSÃO</b>
469	À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores
470	e das manifestações das autoridades pré-opinantes:
471	1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da
472	empresa Mangará Serviços Educacionais e Espaço Família Iniciativa Waldorf
473	Ltda, CNPJ/MF nº 35.426.687/0001-06, e <b>mantém-se o INDEFERIMENTO DO</b>
474	<b>PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</b> para a unidade denominada
475	Escola Mangará Espaço Família, para atendimento à faixa etária entre 2 (dois)
476	e 5 (cinco) anos, localizada à Rua São Benedito, nº 1542, Santo Amaro, São
477	Paulo.
478	2. A DRE Santo Amaro, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento
479	integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil
480	devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do
481	sistema de ensino, <b>deve</b> :
482	a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria
483	Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições
484	inadequadas para atendimento à educação infantil;
485	b. solicitar a listagem das crianças matriculadas na unidade, contendo a
486	ciência dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;
487	c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos
488	matriculados da faixa etária 2 (dois) e 3 (três) anos e a indicação de vagas
489	para matrícula em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;
490	d. encaminhar ....
491	e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
492	procedimentos de comunicação às famílias;
493	f. retornar, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas conforme o
494	presente Parecer.

495	<b>III. DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO</b>
496	<b>ENSINO FUNDAMENTAL - CEIFAI</b>
497	A Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - CEIFAI aprova,
498	por unanimidade, o presente Parecer.
499	Sala da CEIFAI, em 23 de janeiro de 2023.
500	Conselheira Cristina Margareth de Souza Cordeiro
501	Presidente da CEIFAI/CME SP
502	<b>IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</b>
503	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.
504	São Paulo, 23 de janeiro de 2023.
505	Conselheira Rose Neubauer
506	Presidente do Conselho Municipal de Educação
	CME SP